PROJETO DE LEI Nº 14/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, no Município de Salvador, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de Salvador ficam obrigados a efetuarem o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

Art. 2º. Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para premiação dos atletas vencedores nas categorias geral e por faixa etária, masculino e feminino.

§1º - A premiação de que trata o caput deste artigo será da seguinte forma:

I - nos eventos com até 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;

II - nos eventos com mais de 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino.

§2º - A premiação das categorias por faixa etária observará o disposto no artigo 10 da Norma 07 da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt.

§3º - Os atletas premiados na categoria geral serão automaticamente excluídos da premiação nas categorias por faixa etária.

Art. 3º As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando os seguintes percentuais:

a) 70% do valor destinado às premiações para a categoria geral masculina e feminina;

b) 30% do valor destinado às premiações para as categorias por faixa etária masculina e feminina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

As Corridas de Rua surgiram na Inglaterra, no século XVIII, onde se tornaram bastante populares, posteriormente, a modalidade expandiu-se para o resto da Europa e Estados Unidos.

No final do século XIX as Corridas de Rua ganharam impulso depois do grande sucesso da primeira Maratona Olímpica popularizando-se particularmente nos Estados Unidos.

Depois, por volta de 1970, aconteceu o "jogging boom" baseado na teoria do médico norte-americano Kenneth Cooper que difundiu seu famoso "Teste de Cooper", a partir de então, a prática da modalidade cresceu de maneira sem precedentes na história.

Paralelamente, ainda na década de 70, surgiram provas onde era permitida a participação popular junto com os corredores de elite – cada grupo largando nos respectivos pelotões.

Atualmente, o critério da Federação Internacional das Associações de Atletismo (IAAF) define as Corridas de Rua, provas de pedestreanismo, como disputadas em circuitos de rua (ruas, avenidas, estradas) com distâncias oficiais variando de 5 Km a 100Km.

Hoje, as Corridas de Rua são bem populares em todo o mundo. São praticadas em sua grande maioria por atletas amadores que buscam melhorar e aumentar sua qualidade de vida através da prática esportiva. Na última década, houve um aumento significativo do número de praticantes, tanto no mundo como no Brasil.

As 100 maiores corridas de rua realizadas nos Estados Unidos no ano de 1996 tiveram 1.022.813 atletas participantes, já, no Brasil, também foi registrado um significativo incremento do número de participantes, como exemplo, os mais de 30 mil corredores que participaram no ano 2001 das

etapas do Circuito de Corridas Corpore Pão de Açúcar disputado em São Paulo, Brasil.

Considerando toda esta tradição das corridas de rua, sobretudo, a importância do estímulo à atividade física, seja como possibilidade de melhora da qualidade de vida, ou como forma competitiva de realização pessoal para aqueles que vêem os esportes como meio de ascensão social, que apresentamos a seguinte Proposição.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

ALADILCE SOUZA